



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 49/2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 49 Data entrada 04/03/26

Horário 14:40 Data saída / /

Destino Apoio

Pedro Henrique Moreira
Assinatura responsável

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROJETO ESPORTE NA MELHOR IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Ouro Branco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara municipal aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica autorizada a criação e instalação do Projeto "Esporte na Melhor Idade", no âmbito do Município de Ouro Branco, em consonância com o artigo 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

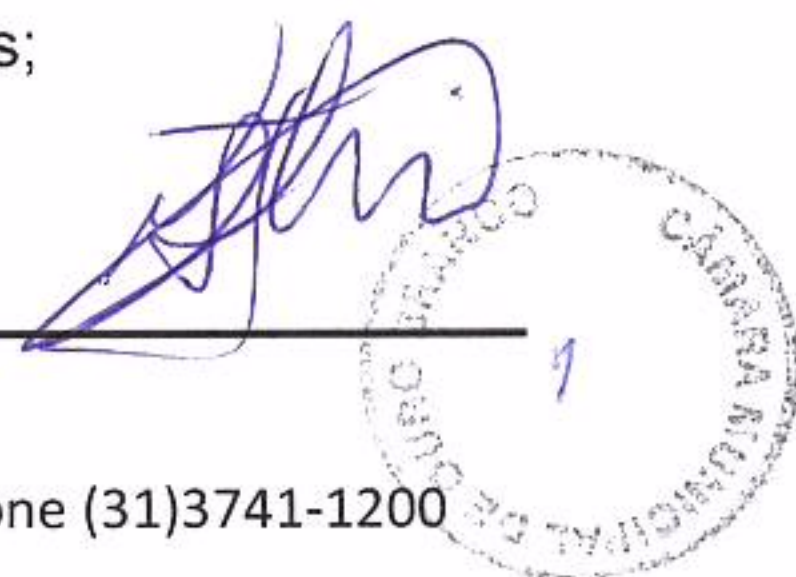
Art. 2º O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I - integrar os idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II - promover atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e bem-estar;

III - oferecer atendimento às pessoas da terceira idade através de atividades físico-ocupacionais;

IV - apoiar os idosos que praticam esporte em área pública, promovendo esclarecimentos sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos;





Câmara Municipal de Ouro Branco

V - realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como a vacinação de idosos, prevenção ao câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

Parágrafo único: o Programa contará com o apoio de profissionais das áreas de saúde e educação física.

Art. 3º O Programa poderá ser realizado em logradouros públicos, preferencialmente em praças, ruas, parques, escolas e áreas de lazer, desde que compatíveis e adaptáveis e com segurança para tal finalidade.

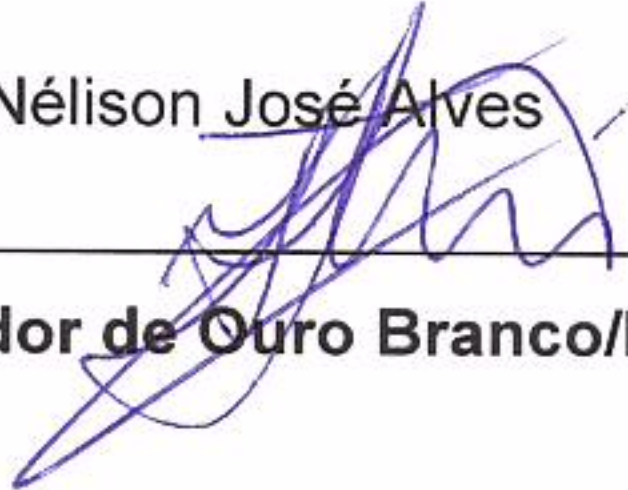
Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e a estabelecer parcerias com universidades, escolas, academias e outros estabelecimentos ou entidades envolvidas na prática de atividade física.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 04 de março de 2026

Nélison José Alves


Vereador de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

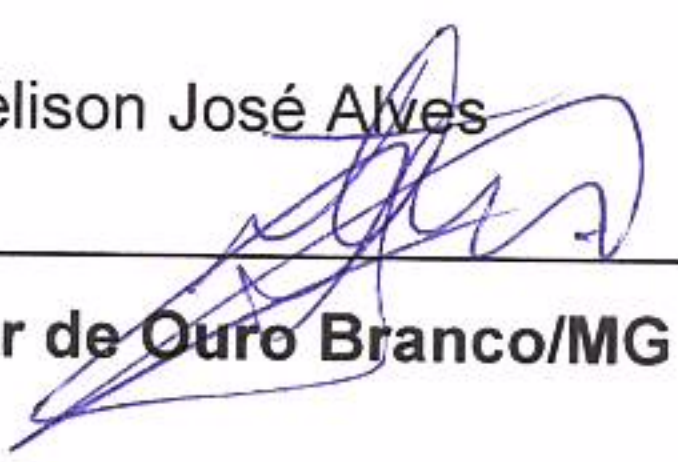
O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a implementar no município o Projeto "Esporte na Melhor Idade" em consonância com o artigo 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

Sabe-se que na melhor idade, a prática esportiva é uma grande aliada na manutenção da qualidade de vida dos idosos, sendo que o poder público deve oferecer espaços e profissionais adequados para que as atividades esportivas ocorram.

Pensando nisso, e em todos os benefícios que se pode alcançar através de atividades esportivas voltadas para a melhor idade, é que propomos este projeto de lei.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Nélison José Alves


Vereador de Ouro Branco/MG

